



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2021

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC**, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representada por seu titular o Senhor **PAULO JOSÉ DEITOS**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF nº 021.966.329-70, e a empresa **EKOMOB COMÉRCIO EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Francisco João Tobias, nº 100, Bairro Escalvados, Navegantes, Santa Catarina, CEP 88.374-070, inscrita no CNPJ nº 15.825.521/0001-55, neste ato representada pelo seu Representante Legal a Senhora **CRISTINA M. V. MORAES**, portadora da Carteira de Identidade nº 4.998.087 e CPF nº 046.157.109-92, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 94/2020, Pregão Eletrônico nº 10/2020** que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de mobiliários para as escolas municipais, Centro Educacional Professor José Arlindo Winter e o Centro de Educação Infantil Mateus Petter, de acordo com o convênio nº 2019TR1471, conforme relação abaixo:

Item	Quant.	Und.	Especificação dos Produtos	R\$ Unt.	R\$ Total
1	1	UN	18101 - Armário 1; de 2,10x1,85x0,40 com cinco prateleiras em MDF BP branco de 18mm, forro de 6 MM duas faces, conforme projeto.	1.506,63138	1.506,63
2	1	UN	18102 - Armário 2; de 2,10x1,85x0,40 com três prateleiras em MDF BP branco de 18mm, forro de 6 MM duas faces, conforme projeto.	905,54236	905,54
3	1	UN	18103 - Armário 6; de 2,00x1,06x0,60 com oito portas de giro, em MDF BP branco de 18mm, forro de 6 MM duas faces, portas, dobradiças com amortecedor, puxadores alça de 1,60mm, conforme projeto.	1.820,42244	1.820,42
4	1	UN	18104 - Armário 7; de 1,50x2,50x0,50 com duas portas e cinco gavetas, em MDF BP branco de 18mm, forros de 6mm duas faces, portas, dobradiças com amortecedor, gavetas com trilho telescópico lateral sem amortec Armário 7; de 1,50x2,50x0,50 com duas portas e cinco gavetas, em MDF BP branco de 18mm, forros de 6mm duas faces, portas, dobradiças com amortecedor, gavetas com trilho telescópico lateral sem amortecedor, puxadores alça de 160mm, conforme projeto.	2.725,31332	2.725,31
5	1	UN	18105 - Armário 8; de 1,50x2,50x0,50 com duas portas, em MDF BP branco de 18mm, forros de 6mm duas faces, portas, dobradiças com amortecedor, puxadores alça de 160mm, conforme projeto.	2.205,65796	2.205,66
6	1	UN	18106 - Armário Secretária; em MDF branco 15mm, altura 297cm, largura 244cm, profundidade 60 cm, com quatro gavetas de arquivo (deve possuir suporte para colocação de pastas suspensas), prateleiras com portas Armário Secretária; em MDF branco 15mm, altura 297cm, largura 244cm, profundidade 60 cm, com quatro gavetas de arquivo (deve	5.774,33741	5.774,34



			possuir suporte para colocação de pastas suspensas), prateleiras com portas, espaço para impressora.		
7	1	UN	18107 - Armário sala dos professores 2,98x2,20x0,60 em MDF 18mm na cor branca ou cinza, portas de giro com chaves e puxadores de alça de metal, portas superiores basculantes. 25 portas menores com chave.	6.187,22129	6.187,22
8	1	UN	17427 - Balcão/armário em MDF 18 mm BP de aproximadamente 4,05x0,92x0,52, na cor branca, com quatro portas de correr com sistema RO 65 com perfil guia de alumínio, puxadores de perfil de alumínio, conforme pr Balcão/armário em MDF 18 mm BP de aproximadamente 4,05x0,92x0,52, na cor branca, com quatro portas de correr com sistema RO 65 com perfil guia de alumínio, puxadores de perfil de alumínio, conforme projeto armário 3.	3.372,87383	3.372,87
				Total	24.497,99

Parágrafo único. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito, obrigando as partes em todos os seus termos e condições do certame licitatório citado ao preâmbulo deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ENTREGA, DO REAJUSTE, DA VIGÊNCIA E PRAZO:

2.1 - O valor pela prestação dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 24.497,99 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos) cujo valor será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias após a entrega, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, do repasse do recurso financeiro e da aprovação pela Secretaria de Estado de Educação referente ao convênio nº 2019TR1471 por parte do Governo de Santa Catarina.

2.2 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da contratada.

2.3 - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário, preço, número deste processo licitatório, número da modalidade, do contrato, número da AF e o termo CONVÊNIO Nº 2019TR1471, total além de constar os dados bancários.

2.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.6 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.7 - A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 2.1, a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

3.1. Este contrato terá vigência a partir a partir de sua assinatura até 01/03/2021.

3.2. O preço proposto e contratado permanecerá fixo e irreajustável.



CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

- 4.1. Os mobiliários deverão ser fabricados, entregues e instalados sob medida em até **40 (Quarenta) dias corridos** contados da emissão/envio da Autorização de Fornecimento (AF) devidamente encaminhada pelo Município de Peritiba através de endereço de correio eletrônico (e-mail).
- 4.2. Os mobiliários devem ser entregues/instalados no Centro Educacional Professor José Arlindo Winter (CEPJAW) sito a Rua Reinaldo Gasparetto, nº 97, Bairro Centro e no Centro de Educação Infantil Mateus Petter (CEIMP), sito a Rua Pedro Teobaldo Finger, nº 363, Bairro Jardim Boa Vista.
- 4.3. A entrega/instalação deverá acontecer em horário de expediente, de segunda a sexta-feira das 07h30 às 11h30 e da 13h30 à 17h30, e deverá ser acompanhada por servidor competente do Município de Peritiba.
- 4.4. Será dado como retirada / recebida, a Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento (AF), enviada via correio eletrônico (e-mail).
- 4.5. A Não entrega/instalação dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na aplicação das sanções e penalidades previstas na lei 8.666/93.
- 4.8. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a empresa terá um prazo de 48 (Quarenta e oito) horas para substituição dos produtos e/ou correção das irregularidades, contados do envio de e-mail de apontamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. Por ocasião da entrega/execução, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.
- 5.2. O objeto se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:
- a) PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;
- b) DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de até 15 (Quinze) dias, contados após o recebimento provisório.
- 5.3. O bem recusado será considerado como não entregue.
- 5.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 5.5. A Proponente vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais/serviços que forem recusados por estar danificados, incompletos, apresentando falhas ou que não estiverem de acordo com o descritivo do edital e/ou marca proposta, em num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação por parte da contratante, sem qualquer ônus à Contratante.
- 5.6. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.
- 5.7. Caberá à proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 5.8. O recebimento definitivo do objeto desta licitação, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e



alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO LIVRE ACESSO

6.1 – A CONTRATADA fica obrigada a autorizar o livre acesso dos servidores da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, bem como os dos Órgãos de Controle Interno e Externo, Municipal e Estadual aos documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE PERITIBA.

Órgão 5000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Unidade 5001 - Departamento de Ensino Infantil

Ação 1.15 – Aquisição de Mobiliários e Equipamentos

Despesa 53 – 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

Despesa 224 – 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

Despesa 225 – 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

Órgão 5000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Unidade 5002 - Departamento de Ensino Fundamental

Ação 1.17 – Aquisição de Mobiliário, veículos e equipamentos para o Ensino Fundamental

Despesa 67 - 4.4.90.00.00 0001 Aplicações Diretas

Despesa 226 – 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
- b) Efetuar a fiscalização da entrega do bem.
- c) Fornecer todas as informações necessárias para a contratada e demais informações necessárias para a correta execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
- b) Efetuar a entrega dos produtos/serviços conforme emissão da Autorização de Fornecimento ao proponente vencedor.



- c) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.
- d) Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.
- e) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) A contratada se obriga a atender integralmente todas a legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
- g) Entregar os mobiliários dentro dos prazos estabelecidos.
- h) Responsabilizar-se pela fabricação, entrega e instalação dos móveis sob medida garantindo a qualidade nos mobiliários e cumprindo com os prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

- a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- b) Advertência.
- c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação, (O fornecedor do bem deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao MUNICÍPIO DE PERITIBA para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente);
- d) Multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo de entrega ajustado;
- e) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
- g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.1.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

10.2. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão



Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

10.3. Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas neste parágrafo, conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. Constituirão motivos para a rescisão contratual:

I - A inexecução total ou parcial dos Contratos decorrentes desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

II - A inocorrência do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do mesmo, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

III - A rescisão contratual poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

b. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

c. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. As aplicações das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA:

13.1. A contratada deverá prestar garantia de no mínimo 12 (Doze) meses a partir da entrega/instalação dos mobiliários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal nº 01/2021 de 04 de janeiro de 2021, sendo as servidoras **CRISTIANE SALETE HOFFMANN DA COSTA E LUCIANA NILSON**, e no caso de seu impedimento, a servidora **MARILUCI SORDI KLEIN** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

15.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

17.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das leis elencadas no item anterior, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba – SC., 27 de janeiro de 2021.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

EKOMOB COMÉRCIO EIRELI
Contratada

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Testemunha

REGINA INÊS BRAND LAZZARIN
Testemunha

**CRISTIANE SALETE HOFFMANN DA
COSTA**
Fiscal do Contrato

LUCIANA NILSON
Fiscal do Contrato

MARILUCI SORDI KLEIN
Fiscal do Contrato